Fwd: Encaminha Ofício n.º 1420065/5ªPJCL/2021

camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

9 de Julho de 2021 16:50

Para: juridico@conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE

13 JUL. 2021

-------- Mensagem Encaminhada -------
De: "MPMG/E-mail unidade" <5apjcl@mpmg.mp.br>
Para: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br
Recebida: 9 de Julho de 2021 15:07
Assunto: Encaminha Ofício n.º 1420065/5ªPJCL/2021
Prezado(a) senhor(a),

Em cordial visita, por ordem do Dr. Glauco Peregrino, Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria
de Justiça da comarca de Conselheiro Lafaiete, remeto a V. Sa. o arquivo digital em anexo contendo
notificação/requisição/comunicação, para seu conhecimento e atendimento, no prazo ali assinalado.

Gentileza acusar o recebimento deste e-mail!

Ressalto que qualquer contato com esta Promotoria de Justiça deverá, preferencialmente, ser realizado por este e-mail.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Augusto Rodrigues Pereira
Oficial do Ministério Público
05ª Promotoria de Justiça de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 180 - Campo Alegre
Conselheiro Lafaiete - MG
CEP: 36401-107 - Tel.: (31) 3761-4916

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 1420065/2021 - PGJMG/COLPJ/COLPJ-05PJ

Conselheiro Lafaiete - MG, 08 de julho de 2021

Ilmo. Sr.,
João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Referência: Processo SEI nº 19.16.1156.0030062/2020-39 - Investigação Preliminar n.º MPMG-0183.20.000049-9

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que o Investigação Preliminar - Procon n.º MPMG-0183.20.000049-9 foi encerrado nessa 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, conforme decisão ID 1397521

Atenciosamente,

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO**, **PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 09/07/2021, às 10:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **1420065** e o código CRC **656234E1**.

RUA Melvin Jones, 180 - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG - CEP 36400107

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Investigação Preliminar - Procon n.º MPMG-0183.20.000049-9
Reclamante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Reclamada: COPASA

DECISÃO

O Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça, *in fine* firmada, no uso de suas atribuições legais, vem se manifestar pelo arquivamento dos autos, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

Trata-se de Investigação Preliminar instaurada para apurar irregularidades nos serviços prestados pela COPASA, conforme apontado pela fiscalização da ARSAE – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais.

Em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a ARSAE realizou fiscalização dos serviços prestados pela COPASA-MG e assinalou as irregularidades encontradas, bem como as recomendações necessárias para resolvê-las no Relatório de Fiscalização Operacional nº 118/2019 (fls. 04/38).

No referido relatório foram destacadas as seguintes irregularidades:

a) na unidade operacional Captação Bananeiras, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas e a ausência de conservação das estruturas prediais e limpeza das unidades operacionais;

b) na unidade operacional ETA Bananeiras, a não adoção de medidas de segurança e prevenção de acidentes em ambientes com periculosidade quando necessário, a não realização de conservação das estruturas prediais e limpeza das unidades operacionais e a ausência de proteção nos dutos de ventilação do tanque de contato;

c) na unidade operacional ETA Almeidas, a ausência de conservação das estruturas prediais e limpeza das unidades operacionais e o acesso de animais à área de armazenamento de produtos químicos;

d) na unidade operacional RAP Cemitério I, a ausência de proteção das tubulações de saída do reservatório;

e) na unidade operacional RAP Cemitério II, vulnerabilidade dos dutos de ventilação do reservatório;

f) na unidade operacional RAP Estiva, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas e a vulnerabilidade dos dutos de ventilação do reservatório;

g) na unidade operacional na unidade operacional RAP Novo Horizonte, a instalação inadequada do extravasor;

h) na unidade operacional REL São Lucas, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas;

i) na unidade operacional REL Jardim das Acácias, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas;

j) na unidade operacional REL Jardim Europa, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas e a ausência de prolongamento vertical do extravasor;

k) na unidade REL Montreal, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas;

l) na unidade operacional RES Carijós, a má conservação da tampa de inspeção do reservatório e a vulnerabilidade do duto de ventilação e extravasor do reservatório;

m) na unidade operacional Booster Novo Horizonte, a facilidade de acesso de pessoas não autorizadas e um vazamento no conjunto motobomba do booster;

n) o descumprimento de prazos para atendimento de solicitações de ligação ou de vistoria para ligação/esgoto no período de abril a setembro de 2019;

o) o descumprimento do plano de amostragem para controle da qualidade da água.

Para solucionais tais irregularidades, foi recomendada a adoção de medidas para aumentar a eficiência do sistema, diminuindo o índice de perdas, o impedimento do acesso de animais à área de armazenamento de produtos químicos da ETA Almeidas, a manutenção da estufa bacteriológica dentro das dependências do laboratório da ETA Bananeiras e os reparos das estruturas acima citadas.

Requisitou-se à COPASA que comprovasse a regularização das inconformidades apontadas pela ARSAE (fl. 39).

A COPASA enviou à ARSAE os Relatórios de Ações Corretivas do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (fls. 41/42 e 51/78) e, após analisá-los, a ARSAE emitiu o Parecer Técnico de Avaliação do relatório de Ações Corretivas de fls. 43/45 e 47/50.

Tendo em vista que algumas irregularidades ainda não tinham sido sanadas, a COPASA enviou novos Relatórios de Ações Corretivas do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, acompanhados de fotos e das Ordens de Serviço indicando as manutenções efetuadas (ID 0441220).

Enviado outro Relatório de Ações Corretivas do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à ARSAE, foi emitido o Parecer Técnico de Avaliação do Relatório de Ações Corretivas (ID 1101538), no qual foram destacadas as seguintes pendências:

a) encaminhar a documentação comprobatória da execução e comprovação de que está cumprindo os prazos de ligação de água e de vistoria de água;

b) encaminhar registro de análises químicas e bacteriológicas da saída do tratamento das ETAs Almeida e Bananeiras dos últimos 3 meses assinado pelo técnico responsável;

c) encaminhar o registro das 2 últimas análises semestrais da água bruta e tratada para avaliação da concentração de substâncias químicas que representam risco à saúde humana;

d) encaminhar cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Programa firmado com o Município e o novo cronograma de obras estabelecido;

e) encaminhar relatório resumo do cumprimento de prazos de serviços de ligação de esgoto e vistoria de esgoto e comprovação da licitação de contrato para executar as obras e serviços referentes ao crescimento vegetativo de esgoto;

f) encaminhar análises de todos os parâmetros orgânicos e inorgânicos de lançamento de efluentes, no período de janeiro a junho de 2020, nas ETEs Bananeiras e Ventura Luiz.

Em resposta, a COPASA apresentou o Relatório de Ações Corretivas do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o I Termo Aditivo ao Contrato de Programa, o Relatório

de Vistorias e Ligações de Esgoto e de Serviços Executados, a Ata de Homologação, o Automonitoramento da ETE Ventura Luiz, os Relatório de Ensaio Bacteriológico de Água Residuária e os Relatório de Ensaio Físico-químico de Água Residuária.

Requisitou-se à ARSAE que informasse se foram sanadas pela COPASA as pendências anteriormente apontadas (ID's 1255064/1263394).

No Ofício ARSAE/GAB nº 586/2021 (ID 1370023), acompanhado de Parecer Técnico de Avaliação do Relatório de Ações Corretivas, informou-se que todas as não conformidades e recomendações apontadas foram atendidas e que o processo de fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Conselheiro Lafaiete havia sido arquivado.

Tendo em vista que todas as irregularidades foram resolvidas, conforme informado pela ARSAE no documento de ID 1370023, não há outras medidas a serem adotadas na esfera cível.

Sendo assim, faz-se necessário promover o arquivamento desta investigação preliminar nos termos do Art. 4º, §2º, da Resolução PGJ nº 14/2019, *ipsis litteris:*

> **Art. 4º** Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade administrativa competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do artigo 55 da Lei nº 8.078, de 11/09/90.
>
> (...)
>
> **§2º** Encerrada a apuração no curso de investigação preliminar e não sendo apurada prática infrativa, a autoridade administrativa proferirá a decisão de arquivamento, intimando-se os interessados, **que poderão apresentar recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de dez dias úteis, contados da efetiva intimação.** (g.n.)

Comunique-se, procedendo-se às baixas necessárias.

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Glauco Peregrino
Promotor de Justiça
Curador de Defesa do Consumidor

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO PEREGRINO, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 05/07/2021, às 14:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **1397521** e o código CRC **A8EBB7A6**.

RUA Melvin Jones, 180 - Bairro CAMPO ALEGRE - Conselheiro Lafaiete/ MG
CEP 36400107 - www.mpmg.mp.br